



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 11/02/2025

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000007468/2025 R9E.VO1.9QV-UW 05/02/2025 11:15:51

Súmula: APOSTILAMENTO

REQUERENTE

NOME FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE LOGRADOURO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS, 430	CPF/CNPJ	
MUNICÍPIO FAZENDA RIO GRANDE/PR	BAIRRO PIONEIROS	
BENEFICIÁRIO Nome: —	EMAIL COMPRAS.SAUDE@FAZENDARIOGRANDE.P R.GOV.BR	CEP 83820000
	TELEFONE 4136087450	CPF/CNPJ:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

Memorando

NÚMERO:

-

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FAZENDA RIO GRANDE

JOYCE FERNANDA COMPRI

Memorando nº 068/FMS/2025

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Secretaria Municipal de Administração
Ref. **Apostilamento**


Fazenda Rio Grande, 05 de fevereiro de 2025

Prezado (a) Senhor (a),

Solicito o apostilamento, referente ao TP Nº 014/2023, Processo Administrativo Nº73664/2024, Contrato Nº. 067/2024. Cujo Objeto: "Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022", **fornecedor**: CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

007/2025 apostilamento obras úbs									
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual

Documento assinado digitalmente

 JOYCE FERNANDA COMPRI
Data: 05/02/2025 10:46:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joyce Fernanda Compri
Setor Compras Saúde
Mat.351.295

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Monique Costa Budk
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 7649/2025.

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.05 11:02:59 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

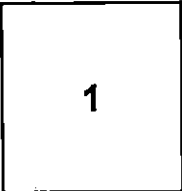
Página: 1 / 1
Data: 11/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000007468/2025	
Número Único: R9E.VO1.9QV-UW	
Requerente: Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/02/2025 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/02/2025 2:12 PM
Descrição Parecer: Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te	

angelica cristina



1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ nº 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.855, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sra. Camilla Kolosovski, nomeada através do Decreto nº 7572/2024, inscrito no CPF nº 060.026.649-47, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Belém, nº. 960, Bairro Cabral, CEP: 80035-170, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, Inscrição Estadual nº. 91016006-00, Inscrição Municipal nº. 08423021, Fone: (41) 3408-2828, e-mail: luciano@construcaoacans.com.br, neste ato representada por seu Diretor / Gerente, Sr. Luciano Potier Folly, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº. 4.613.757-4 SSP/PR e CPF/MF nº. 908.528.789-20, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 73684/2024, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 067/2024 ID 4150, Celebrado em 01 de abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município em 08 de abril de 2024 - edição 61/2024, originado da Tomada de Preços 014/2023, com o objeto: **"Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual nº 765/2022"**, conforme previsto no Art. 57, § 1º, II e Art. 85, I, § 1º da Lei 8666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 09/04/2025 a 08/10/2025.

Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 24/12/2024 a 22/08/2025.

Cláusula Terceira: Aditamento de valor sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$ 207.654,14 (duzentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos);

Cláusula Quarta: Supressão de valor, sendo relativo aos decréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de R\$137.091,38 (cento e trinta e sete mil, noventa e um reais e trinta e oito centavos);

Cláusula Quinta: Com o aditivo supramencionado, fica incluso ao contrato o valor de R\$ 70.562,76 (setenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Cláusula Sexta: Para suporte da despesa ficam indicadas as dotações orçamentárias:

DO	Orçao	Unid.	Função	Elemento	Fonte
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1
278	15.000	002	10.301.0041.2.054	4.4.90.51.00.00.00.00	00381.01005.03.02.01.01.2

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2024.

P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, 04318668917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada: LUCIANO POTIER FOLLY, 90652878920
Luciano Potier Folly
CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - TP 14/2023 - CONTRATO 67/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83823-901 - Fone/Fax (41) 3327-4300 1

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - TP 14/2023 - CONTRATO 67/2024
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83823-901 - Fone/Fax (41) 3327-4300 2

EZZE SEGUROS

PREZADO SEGURADO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Encaminhamos anexa a Apólice Digital, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Legislação Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação segura.

EZZE SEGUROS S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinatura digitalmente por:
Edgardo Gabriel Bugallo



Assinatura digitalmente por:
Pietro Bissacola

Documento eletrônico emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário(s):

EDGARDO GABRIEL BUGALLO Nº de Série do Certificado: 792DF7861A5F9977 Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

FLAVIO DE MOURA BISSACOLA Nº de Série do Certificado: 4C8E220412390FAA Data e Hora Atual Dec 27 2024 3:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que inclui o seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507035001 - ENDOSSO 0000001
Controle Interno: 9932875
Data de publicação: Dec 27 2024 3:02PM
Publicado por: Seguradora EZZE SEGUROS S/A
CNPJ 31.534.848/0001-24

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção de arquivo eletrônico no site:

Após este ato devida de certidão de autenticidade, poderá ser verificada se a cópia ou o original foi corretamente registrado no site do SUSEP - www.susep.gov.br.

EZZE SEGUROS

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 034463024000197757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2023-41

SEGURO GARANTIA GARANTIA - SETOR PÚBLICO - PI 662
Endosso de Cobrança

A EZZE SEGUROS S/A garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 95.422.986/0001-02
COM SEDE NA: Rua Jacarandá 300, 300 - Nações - CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

O fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EP
INSCRITO NO CNPJ/CPF: 34.321.915/0001-10
COM SEDE NA: R. BELEM 960, 960 - CABRAL
CEP: 80.035-170 - CURITIBA - PR

Limite Máximo da Garantia está o valor de:

R\$ 61.153,82 (SESSENTA E UM MIL E CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

Fica atada declarada que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Declara-se para os devidos fins e efeitos que em virtude da solicitação do Tomador juntamente com o Segurado, através do 1º Termo Aditivo firmado em 13/12/2024 referente ao Contrato nº 067/2024. Procedendo com a emissão do presente Endosso, aumentando a importância garantida da Apólice a partir de 13/12/2024 totalizando o valor de R\$61.153,82 e prorrogando o prazo da Apólice até o término da vigência em 08/10/2025.

Este endosso é emitido de acordo com as condições da Circular Susep nº 662/23 e fica parte inseparável da apólice 1007507035001

Vigência 13/12/2024 até 08/10/2025.

Detalhamento de(s) Cobertura(s) sujeita(s) ao Limite Máximo de Garantia:			
Descrição *	Importância Segurada	Vigência	Prêmio
Cobertura CONSTRUTORA	R\$ 61.153,82	13/12/2024 até 08/10/2025	R\$ 300,00

* A importância Segurada de(s) cobertura(s) e eventual(is) cobertura(s) adicional(is) está limitada individualmente e/ou conjuntamente ao Limite Máximo de Garantia.



Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Demonstrativo da Prêmio de Seguro	
Prêmio Líquido	R\$ 300,00
Adicional de Frete/encargos	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$
IOF	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 300,00
Forma de Pagamento	
06/01/2025	R\$ 300,00

As condições gerais constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. Esta apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via de(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após esta data fica a emissão desta documentação, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros - Link: www.susep.gov.br.

CORRETOR: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 SÃO PAULO, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

EZZE SEGUROS S/A - CNPJ 31.534.818/0001-14
 - Código de Registro SUSEP - 3546.

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é informativo e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1. O presente Seguro Garantia tem por objeto a garantia de indenização, pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia e observadas estas Condições Contratuais, pelos Prejuízos Indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência de eventual Sinistro, conforme exposto ao final do Procedimento de Regulação correspondente.
- 2.2. O Seguro Garantia é vinculado ao Contrato Principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas estas Condições Contratuais, inclusive, mas não somente, as cláusulas limitativas aqui contidas.
- 2.2.1. Na hipótese de o Seguro Garantia não garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, esta Apólice descreverá, de forma clara e objetiva, as estas obrigações garantidas.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Seguro Garantia as seguintes definições:

- Apólice:** é o documento emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de Seguro Garantia e contém a Especificação e as Condições Contratuais.
- Aviso de Sinistro:** é a comunicação dirigida pelo Segurado à Seguradora acerca da ocorrência de um Sinistro potencialmente coberto pela Apólice.
- Condições Contratuais:** é o conjunto das disposições desta Apólice que regem a relação entre a Seguradora, o Segurado e o Tomador, sem prejuízo das disposições específicas que constam do Contrato de Contraguarantia firmado entre o Tomador e a Seguradora.
- Contrato de Contraguarantia:** é o contrato firmado entre o Tomador, a Seguradora e eventual(s) garantidor(es) do Tomador, estabelecendo disposições específicas à relação entre eles.
- Contrato Principal:** é o contrato em que estão estipuladas as Obrigações Garantidas pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, que instrumentaliza a relação jurídica entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo os seus aditivos, alterações e anexos e emendamentos.
- Endosso:** é o documento que instrumentaliza eventual alteração na Especificação e/ou nas Condições Contratuais da Apólice, que somente poderá ser provida a pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- Especificação:** é o documento integrante da Apólice, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.
- Obrigações Garantidas:** é o ato, fato ou circunstância que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice, previstas no Contrato Principal.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04343-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-763-0905 - Escritório de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP: 0800 621 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04343-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-763-0905 - Escritório de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP: 0800 621 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Fato Gerador: é(ão) o(s) causo(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

Indenização: é a contraprestação devida pela Seguradora ao Segurado na eventualidade de um Sinistro coberto.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de indenização a ser paga pela Seguradora, fixado na Especificação, até o qual a Seguradora se responsabilizará na eventualidade de um Sinistro coberto.

Notificação de Expectativa de Sinistro: é a comunicação, pelo Segurado à Seguradora, da ocorrência de uma Expectativa de Sinistro, a partir da qual serão iniciados os procedimentos visando à averiguação e/ou à contratação do possível inadimplemento por parte do Tomador no cumprimento das Obrigações Garantidas pela Apólice e que, se não usado, poderá se converter em um Sinistro.

Obrigações Garantidas: é(ão) o(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo Tomador junto ao Segurado no Contrato Principal e que são garantidas pela Seguradora nos termos da Apólice, podendo se limitar a fuses, rasgos, ou entregas parciais.

Prejuízo: é a perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência de um eventual Sinistro, caracterizado pelo adimplemento incorrido para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal, inadimplida pelo Tomador, em montante no valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador caso o Sinistro não tivesse ocorrido, deduzidas as créditos a que o Tomador tenha direito na decorrência da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagas e que deverão ser utilizadas na amortização dos Prejuízos, abrangendo, sem limitação, eventual(s) serviços não realizados e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos retidos de qualquer natureza.

Prêmio: é o valor pago pelo Tomador à Seguradora em contrapartida à garantia dos riscos previstos na Apólice.

Procedimento de Regulação: é o procedimento executado pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), da existência ou não de cobertura securitária para o eventual Sinistro e, em caso positivo, da extensão do(s) Prejuízo(s) indenizável(is).

Proposta: é documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o Seguro Garantia.

Relatório Final: é o documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação de Sinistro, por meio do qual a Seguradora formaliza ao Segurado o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro, bem como da extensão dos Prejuízos indenizáveis e do valor da Indenização correspondente, se houver.

Segurado: é o órgão da Administração Pública ou do Poder Executivo, criador das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguradora: é a sociedade devidamente autorizada pela SUSEP a operar neste ramo de seguro.
 Seguro Garantia: é o contrato de seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Seguro Garantia - Setor Público: é o Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Sinistro: é a ocorrência do risco para o qual o Tomador, no interesse do Segurado, contrata o Seguro Garantia, caracterizado pelo comprovado inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato Principal, do qual decorram Prejuízos indenizáveis pela Seguradora.

Tomador: é o devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, que apresenta à Seguradora a Proposta de contratação do Seguro Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04343-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-763-0905 - Escritório de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP: 0800 621 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507035001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Vigência: prazo de duração da Apólice.

4. ACEITAÇÃO

- 4.1. A contratação e/ou qualquer alteração e/ou a renovação não automática deste Seguro Garantia somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, ou seu representante, ou por seu Corretor de seguros habilitado, comendo os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifica a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados de data de seu recebimento, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 4.4. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para a análise da Proposta e a fixação do Prêmio, sendo-lhe permitido fazê-lo mais de uma vez, durante o prazo previsto na Cláusula 4.3, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 4.3, ficará suspenso, valendo a contar a partir da data em que se der a entrega do último documento solicitado.
- 4.5. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

- 4.5.1. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na Cláusula 4.3 caracterizará a aceitação tácita da proposta. A emissão e o envio da Apólice subentendem a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 4.6. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na Cláusula 4.3, terá suspenso até que o resseguro se manifeste formalmente, comunicado a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade e resultando a consequente inabilitação de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 4.7. A emissão da Apólice em do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

5. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 5.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 5.2. Quando efetuadas alterações no Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária eventual modificação da Apólice, esta ficará:
 - a) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica e ela aplicável, ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
 - b) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pela alínea "a" anterior, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
- 5.3. Na hipótese de alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação, ou a sua comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas Condições Contratuais, das alterações promovidas no Contrato Principal poderá acarretar a perda do direito à cobertura securitária, na forma da legislação aplicável.
- 5.4. Na hipótese de alínea "b" da Cláusula 5.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão do Endosso, podendo a

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 50 - 10º ANDAR - CEP: 04343-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 SAC 24 horas - Ouvidoria: 0800-763-0905 - Escritório de Atendimento: 9h às 18h30 horas - SUSEP: 0800 621 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507835001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Seguradora aceita-lo ou não, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.5. O Índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicável, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou na legislação específica a ele aplicável, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da análise expressa do Segurado ou do Tomador.

5.6. Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados pelo Tomador, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso.

6. PAGAMENTO DE PRÊMIO

6.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

6.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nos prazos convenienciados.

6.3. O Tomador também será o responsável pelo pagamento de eventual Prêmio Adicional decorrente de alterações na Apólice, nos termos da Cláusula 5.2, ou da atualização dos valores da Apólice, nos termos da Cláusula 5.4.

6.4. As demais disposições sobre o pagamento do Prêmio constarão do Contrato de Contratação.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar na Especificação ou nas Condições Contratuais.

8. VIGÊNCIA DA APÓLICE

8.1. A Vigência da Apólice será fixada na Especificação e corresponderá ao prazo de execução das Obrigações Garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

8.2. Caso a Vigência da Apólice seja inferior à das Obrigações Garantidas, a Seguradora deverá assegurar a manutenção da cobertura decorrente enquanto houver risco e ser coberto, salvo em caso de expiação do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das Obrigações Garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

8.2.1. Na hipótese desta Cláusula 8.2, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador e sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

8.2.2. Caso o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

8.2.3. Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em cumprimento da determinação do Segurado, a Seguradora, não obstante a emissão da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das Obrigações Garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

8.3. Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encerrada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a aceitação da Proposta pela Seguradora, ocasião essa que, nesta hipótese, deverá necessariamente ser expressa. A Seguradora deverá assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da Apólice ocorram antes do término da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 30 - 1º ANDAR - CEP: 04640-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 210-5300 - Fax: (11) 2 842 34 16 - Ouvidoria: 0800-763-9985 - Escritório de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0000 821 8004 - Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507835001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

8.3.1. A renovação do Seguro e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início da execução das Obrigações Garantidas, condicionado, no entanto, a que, nesta hipótese, o Segurado preste declaração de insustentação de qualquer incidência de inadimplemento das Obrigações Garantidas até o momento da emissão da Apólice.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor dos Prejuízos, limitado ao Limite Máximo da Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de ratio.

10. VALOR DA GARANTIA

10.1. O valor da garantia correspondente ao Limite Máximo de Garantia é definido pelo Segurado em consonância com a extensão das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato Principal e descrita na Especificação, em consonância com a legislação específica aplicável.

10.2. Condicionado sempre à emissão do Endosso específico e ao pagamento do Prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal.

10.2.1. Para alterações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, este último poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora.

10.3. Em caso de pagamento de Indenização não haverá integração do Limite Máximo de Garantia da Apólice.

11. EXPECTATIVA DE SINISTRO

11.1. Verificada a existência de uma Expectativa de Sinistro com relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, o Segurado deverá notificar imediatamente a Seguradora, pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.seguros.com.br, indicando especificamente qual(is) Obrigação(ões) Garantia(s) poder(ão) ser inadimplida(s) e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamenta sua(s) alegação(ões) e concedendo prazo razoável ao Tomador para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa.

11.1.1. O Segurado, ao logo instaurado o processo administrativo, fornecerá cópia dos autos para a Seguradora, bem como cópia de quaisquer comunicações dirigidas a ou recebidas do Tomador relativamente à Expectativa de Sinistro, com o objetivo de que a Expectativa seja por ela analisada e registrada.

11.2. A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos potenciais Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, acompanhar e/ou monitorar o cumprimento do Contrato Principal, Intermediar e relação entre o Segurado e o Tomador, visando à regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s), seja pelo Tomador, seja por outros, preservando os direitos do Segurado e prestar apoio e assistência ao Tomador.

11.3. A partir do registro da Expectativa de Sinistro, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado e ao Tomador o envio dos documentos indicados na Cláusula 12, além de outros justificadamente solicitados.

11.4. O Segurado deverá manter a Seguradora informada acerca do andamento das tratativas com o Tomador, especialmente, mas não somente, no que diz respeito à regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acatamento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou à conversão da Expectativa em Sinistro.

11.5. O Segurado fica entendido de que a Expectativa de Sinistro deverá ser mantida à Seguradora imediatamente após a sua emissão e, necessariamente, dentro da Vigência.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 30 - 1º ANDAR - CEP: 04640-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 210-5300 - Fax: (11) 2 842 34 16 - Ouvidoria: 0800-763-9985 - Escritório de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0000 821 8004 - Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507835001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

12. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

12.1. Ocorrido o Sinistro durante a Vigência da Apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescritos na legislação aplicável.

12.2. Não obstante o disposto na Cláusula 12.1, o Segurado deverá enviar o Aviso de Sinistro à Seguradora logo após tomar conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e conteúdo os documentos definidos nas Condições Contratuais, sob pena de perder o direito à indenização.

12.3. O Sinistro estará caracterizado quando comprovado o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, por ocasião do não atendimento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acatamento da defesa apresentada pelo Tomador no âmbito do processo administrativo instaurado pelo Segurado, após o julgamento definitivo pela última instância administrativa. Considera-se como data de ocorrência do Sinistro aquela do inadimplemento da(s) Obrigação(ões) Garantia(s) pelo Tomador.

12.4. A comprovação da ocorrência do Sinistro poderá exigir a realização de trâmites ou a verificação do atendimento a certos critérios, de acordo com os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos desta Cláusula, fazem parte das regras do Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado, não sendo a Seguradora integrante, salvo disposição em contrário no Contrato Principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com aquela levada a efeito no âmbito do Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.5. O Aviso de Sinistro deverá ser formalizado pelos canais disponibilizados pela Seguradora na Apólice e no site www.ezze.seguros.com.br.

12.6. Tão logo o Sinistro esteja caracterizado, o Segurado adotará todas as medidas viáveis e necessárias para reduzir e/ou mitigar os Prejuízos suportados decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, conforme apurado durante o Procedimento de Regulação de Sinistro.

12.7. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação de Sinistro, devendo o Segurado e o Tomador disponibilizarem, sem prejuízo de eventual vitória processual e/ou perita técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro:

1 - Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:

a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo cumprimento;

c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constituam do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;

d) Comprovação do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não houvesse ocorrido, e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;

e) Informações sobre o avanço físico do Tomador e o avanço financeiro do Contrato Principal na data de substituição do Tomador;

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 30 - 1º ANDAR - CEP: 04640-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 210-5300 - Fax: (11) 2 842 34 16 - Ouvidoria: 0800-763-9985 - Escritório de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0000 821 8004 - Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
 Apólice Nº 1007507835001
 Endosso Nº 0000001
 Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
 Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

g) Relatórios de Fiscalização dos serviços prestados pelo Tomador durante a vigência do Contrato Principal;

h) Planilha, relação ou documento equivalente que demonstre a existência de Créditos do Tomador referentes ao Contrato Principal;

i) Medições, Diários de Obras, Relatórios de Vistorias, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Planilha do Levantamento de Serviços, Projetos, Cronograma Físico e Financeiro original e atualizado, se houver, entre outros;

j) Aceite(s) Provisório(s) ou Definitivo(s) dos bens e/ou serviços prestados pelo Tomador, se o caso; e

k) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.

2 - Para delimitação do Prejuízo:

a) Documentação que possibilite a aferição do percentual não concluído pelo Tomador das Obrigações Garantidas objeto do Contrato Principal, no momento da sua rescisão;

b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) concorrente(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídas com a relação detalhada dos itens produzidos de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de serviços, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários);

c) Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período do inadimplemento e do racional considerado para o seu cálculo.

12.8. O Segurado fica entendido de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação de Sinistro, o Segurado e o Tomador deverão enviar os documentos solicitados, quer para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; quer para apuração dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

12.8.1. Na hipótese de o Tomador não apresentar os documentos e esclarecimentos solicitados pela Seguradora, o Procedimento de Regulação de Sinistro seguirá seu trâmite até a conclusão, nos termos da Cláusula 12.10.

12.9. Desde que devidamente justificada, a Seguradora poderá solicitar documento(s) ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 12.10, o qual voltará a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem atendidas as exigências.

12.10. A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, quando a Seguradora emitir o Relatório Final de Sinistro a ser direcionado ao Segurado.

12.11. Caso a Seguradora conclua pela ausência de cobertura securitária para o Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 12.10, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que justificam sua conclusão, conforme constarem no Relatório Final de Sinistro.

13. INDENIZAÇÃO

13.1. Caso a Seguradora conclua pela existência de cobertura securitária para o Sinistro, procederá ao cálculo da Indenização devida ao Segurado, a qual corresponderá ao Prejuízo suportado pelo Procedimento de Regulação de Sinistro, limitado ao Limite Máximo de Garantia.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 30 - 1º ANDAR - CEP: 04640-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 210-5300 - Fax: (11) 2 842 34 16 - Ouvidoria: 0800-763-9985 - Escritório de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0000 821 8004 - Processo SUSEP Nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPF

13.2. Os Prêmios serão calculados com base na diferença entre (I) o valor depositado na criação da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, previstas no Contrato Principal, e (II) o somatório (L1) do valor que seria devido pelo Segurado ao Tomador pelo cumprimento da parcela remanescente das Obrigações Garantidas, caso o Sinistro não tivesse ocorrido, com (L2) todos e quaisquer custos a que o Tomador tenha direito no decurso da execução das Obrigações Garantidas, que ainda não tenham sido pagos e que deverão ser utilizados na amortização dos Prêmios, abrangendo, sem limitação, eventuais serviços não incluídos e/ou pendentes da aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e créditos relativos de qualquer natureza.

13.2.1. Salvo disposição em contrário contida na Especificação, a Apólice também cobrirá as multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplências do Tomador no Contrato Principal, devidas após o término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, com o julgamento definitivo pela última instância administrativa, e inadimplidas após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não passa medida para seu adimplemento de forma administrativa.

13.3. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (I) o pagamento em dinheiro dos Prêmios e multas, ou (II) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e conclusão sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidas no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

13.4. A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as Obrigações Garantidas.

13.5. Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das Obrigações Garantidas, a escolha do(s) substituído(s) do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitadas as normas do Contrato Principal ou de sua legislação específica, hipótese em que a Seguradora e o Segurado disciplinarão, em um instrumento contratual específico, as condições da execução dessa parcela remanescente, e limitando-se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

13.6. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos fixados nas Condições Contratuais para a Regularização do Sinistro e o pagamento da Indenização ficarão suspensos até a sua regularização, cessação ou reforma. Caso sobrevenha decisão judicial ou arbitral no sentido de que a Indenização seja paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver o excesso, corrigido monetariamente na forma da Cláusula 13.8. A Seguradora ou o Tomador, se caso já houver efetuado o reembolso à Seguradora.

13.6.1. O Segurado e Tomador se obrigam a comunicar à Seguradora a existência de processo(s) judicial(is) e/ou arbitral(is) instaurado(s) tendo por objeto (a) inadimplência(s) das Obrigações Garantidas pela Seguradora e suas consequências, bem como, em qualquer hipótese, inclusive no caso de processo arbitral ou judicial em que decorrido o sigilo, ocorrerem as hipóteses dos autos que forem solicitadas e tenham pertinência com o Procedimento de Regularização do Sinistro, assegurando que o sigilo não se extingue e não seja prejudicial à Seguradora, a qual deverá ser notada imediatamente sobre o andamento processual, inclusive na hipótese de haver decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, nos termos do Item 13.6.

13.7. O pagamento da Indenização ficará condicionado à entrega dos documentos e informações solicitadas para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos, inclusive, mas não limitada, os documentos exigidos pela Superintendência do Seguro Privado - Susep e pela legislação específica em vigor.

13.8. Optando a Seguradora pelo pagamento da Indenização em dinheiro, o ato não pagamento no prazo previsto na Cláusula 12.9 implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o Índice que vier a substituí-lo, e de juros de mora à razão de 2% (dois por cento) ao ano a partir da data limite do pagamento e até a efetiva liquidação. O não pagamento da Indenização no prazo definido na Cláusula 12.9 não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 90 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 542 34 30 - Ovidante: 0800-763-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0088 021 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPF

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

14.1. Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das Obrigações Garantidas, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal no Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

14.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer documentos, informações e evidências que lhes forem solicitadas pela Seguradora.

14.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não dispensa o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Aviso de Sinistro, sempre que cabível.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das Obrigações Garantidas inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, prerrogativas, garantias e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que elimine ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta Item.

17. PERDA DE DIREITOS

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento de risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resultado de m-f-3 da Seguradora;
b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparados ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;
c) O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;
d) Se o Segurado fizer declarações falsas ou embair de m-f-3 circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 743 do Código Civil;
e) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 743 do Código Civil;
f) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

17.2. Atos ilícitos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 90 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 542 34 30 - Ovidante: 0800-763-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0088 021 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPF

consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que situações de m-f-3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento de risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal: (I) cancelar o Seguro Garantia; ou (II) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou (III) cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer, e, na hipótese de manutenção do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

18. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A obrigação prevista na Apólice extingue-se à nas seguintes hipóteses:

- a) quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e) quando houver o término da Vigência da Apólice.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, a parcela do Prêmio calculada de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Table with 4 columns: Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção, % De Prêmio, Relação a ser aplicada sobre a vigência original para abateção, % Do Prêmio de prazo em dias. Rows range from 130/65 to 180/65.

19.2. Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

20. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado - POS e/ou prazo de carência utilizada expressa anuidade do Segurado, conforme indicado na Especificação.

21. PRESCRIÇÃO

AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 90 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 542 34 30 - Ovidante: 0800-763-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0088 021 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

Número de Ordem da Proposta Nº 18340
Apólice Nº 1007507035001
Endosso Nº 0000001
Apólice SUSEP Nº 036462024000107757035001
Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41

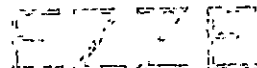
CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
TOMADOR: CANS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPF

Os prazos processuais são aqueles determinados pela lei.

22. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.



AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 90 - 10º ANDAR - CEP: 04543-000 - VILA NOVA CONCEIÇÃO - SÃO PAULO - SP - Tel: (11) 2110-5300 - Fax: (11) 2 542 34 30 - Ovidante: 0800-763-9985 - Horário de Atendimento: 9:00 às 18:00 horas - SUSEP: 0088 021 9044 - Processo SUSEP nº 15414.639543/2022-41



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000007468/2025	
Número Único: R9E.VO1.9QV-UW	
Requerente: Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/02/2025 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Conforme art. 136 da Lei 14.133/2021:	Data Parecer: 05/02/2025 2:38 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">2</div> <p>Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;IV - empenho de dotações orçamentárias. <p>Assim, caso trata-se de empenho de dotações orçamentárias, pode-se realizar por meio de apostilamento.</p>	

Fábio Júlio Nogarà



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

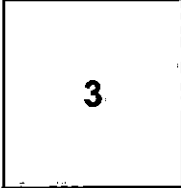
Data: 07/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000007468/2025			
Número Único: R9E.VO1.9QV-UW			
Requerente:	Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	05/02/2025 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: À Contabilidade, para análise da Dotação Orçamentária.	Data Parecer:	06/02/2025 1:06 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

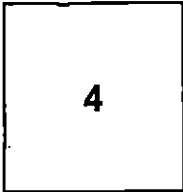
Página: 1 / 1
Data: 11/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000007468/2025	
Número Único: R9E.VO1.9QV-UW	
Requerente: Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/02/2025 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 07/02/2025 4:31 PM
Descrição Parecer:	

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE



Página: 1 / 1
Data de emissão: 07/02/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL	
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	0,00	300.000,00	
Funcional: 10.301.0041.1.096 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UBS'S	0,00	300.000,00	
261 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	50.000,00
261 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA ESTADUAL	0,00	250.000,00
	Total Entidade:	0,00	300.000,00
	Total Geral:	0,00	300.000,00

Fazenda Rio Grande, 07/02/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato

MAURO Assinado de
ANTONI forma digital
O por MAURO
PEDROS ANTONIO
O:428354 PEDROSO:4283
37991 5437991
Dados:
2025.02.07
16:29:54 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

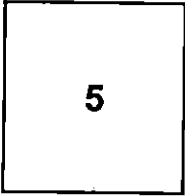
Página: 1 / 1
Data: 12/02/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000007468/2025	
Número Único: R9E.VO1.9QV-UW	
Requerente: Fundo Municipal de Saúde Fazenda Rio Grande	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/02/2025 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 12/02/2025 4:24 PM
Descrição Parecer: APOSTILAMENTO INCLUSO CONFORME SOLCIDADO. SEGUE PARA DEMAIS TRÂMITES.	

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 67/2024
TP 14/2023
PROCESSO Nº 7468/2025**

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao CONTRATO nº 67/2024, com a empresa **CANS CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 34.321.915/0001-10, cujo objeto é **“Construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da família no Jardim Nitta, conforme resolução estadual Nº 765/2022”**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

CÓD.	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNCIONAL
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
261	15	002	10	301	0041	1096	4.4.90.51	00381.01005.03.02.01.01.1.632.0000

Fazenda Rio Grande, 12 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Adicionando apostilamento

X

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Nº e ano do contrato	Sequencial	Data do apostilamento *	Tipo *	
67/2024		12/02/2025 16:15:58	Alteração de Despesa Orçamentária	
Tipo de alteração *		Descrição *		
Não houve alteração no valor		PROC. 7468/2024 - APOST. DO - SMS		

SALVAR

SALVAR E ADICIONAR NOVO

FECHAR

Adicionando despesas (67/2024)

X

Filtrar por exercício: 2025

ATUALIZAR

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		R\$ 1.788.807,72		
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) 0	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DESPESA (R\$) *
2025	{ Desp. 261 } Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301...X	1,00	50.000,00	
2025	{ Desp. 261 } Ampliação e Reforma das UBS's - 15.002.10.301...X	1,00	250.000,00	
Total			R\$ 2,00	

+ DESPESA

SALVAR E CONTINUAR

SALVAR

CANCELAR

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TP 14/2023 – CONTRATO 67/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2